



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/22535.51001-96

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

**EMENDA N° ..... - PLEN**  
(à MPV n° 1.090, de 2021)

Inclua-se o seguinte § 7º ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021:

**"Art. 5º .....**

.....

§ 7º A existência de cobrança judicial de crédito em inadimplência do Fies não constitui impedimento para o acesso e a adesão do devedor à transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de crédito do Fies, nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Elaboramos esta Emenda à MPV 1.090 para deixar claro que os processos de cobrança de crédito do Fies já judicializados, antes de 2017, podem ser contemplados na renegociação trazida na MPV. Ocorre que muitos estudantes estão com processos judicializados há anos, e não conseguem renegociar com os bancos que operam com o Fies.

O texto da MPV trata de condições para se efetuarem transações resolutivas de litígio na cobrança de créditos do Fies, com o intuito de resolver litígios junto ao Fies. Nesse sentido, não pode restar dúvida de que a oportunidade oferecida pela MPV se estende aos litígios de cobrança dos créditos do Fies que já são tratados no âmbito judicial. Trata-se de interesse tanto do devedor quanto do Fies.

Sendo assim, é importante que deixemos claro que as condições de renegociação dos créditos oferecidas nesta MPV estejam acessíveis a esses estudantes, de modo que o alcance social da medida seja o mais amplo possível.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**  
(PSD/MS)



SF/22535.51001-96